



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Petrópolis  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

## TERMO ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

Ref.: ACP nº 2007.51.06.0001527-9

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, com a redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º, inciso XIV, letra "g", da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Rubens Bomtempo, com interveniência da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, doravante denominado *Compromissário*,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido como o conjunto de condições, leis, influências ou interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme dispõe o artigo 255, *caput*, da Constituição da Federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão constitucional, incumbe ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*), além dos direitos coletivos e difusos e,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

especificamente, a tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a construção, reforma, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, obras, serviços e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras depende de prévio licenciamento do órgão competente, nos termos do artigo 10 da Lei 6.938/81 e da Resolução CONAMA nº 237/97;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4.771/65, no artigo 1º, § 2º, inciso II, e artigo 2º, previa como sendo de preservação permanente as áreas cobertas ou não por vegetação nativa, situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros 50 (cinquenta) metros de largura (alínea "a", item 2);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.651/2012 no artigo 4º, inciso I, alínea "a", definiu como de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros 50 (cinquenta) metros de largura;

**CONSIDERANDO** que nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.51.06.001527-9, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Petrópolis-RJ, restou constatado o desenvolvimento de atividades de usina de asfalto, depósito de materiais e oficina de manutenção pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS em área situada às margens do Rio Piabanha, especificamente entre o Horto Municipal e o Parque de Exposições, em Itaipava, sem licenciamento ambiental e sem anuência da Unidade de Conservação Federal APA Petrópolis, administrada pelo INSTITUTO CHICO MENDES PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Petrópolis  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

**CONSIDERANDO** que nos autos da referida ação civil pública foi deferida liminar em 15.07.2009, por meio da qual foi determinada a paralisação integral das atividades até a obtenção das competentes licenças ambientais;

**CONSIDERANDO** que em 12.01.2011 foi publicada sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos, condenando o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS a paralisar completamente quaisquer atividades e a pagar indenização por dano ambiental aplicado em R\$ 80.000,00;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de concessão de licença ambiental, em virtude de parte das instalações se encontrar na Faixa Marginal de Proteção do Rio Piabanha;

**CONSIDERANDO** que a hipótese não se enquadra em nenhuma das exceções legais para intervenção em APP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação ambiental da APP afetada pelo empreendimento e de estabelecimento de medidas compensatórias dos danos ocasionados pela ocupação;

**CONSIDERANDO** que, em razão dos eventos climáticos catastróficos que atingiram a Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro em janeiro de 2011 e a necessidade urgente de recompor as vias urbanas, de acesso e equipamentos públicos dos municípios atingidos pela catástrofe, bem como considerando o Relatório de Análise locacional apresentado pelo IIIEA e a Informação Técnica nº 06/2011 da APA Petrópolis contendo manifestação favorável à permanência emergencial da usina de asfalto no local por prazo de 06 meses, ou mais, a depender da necessidade, com sua posterior transferência para área compatível com o Zoneamento da APA Petrópolis e com as normas ambientais, realizando-se a recuperação florestal da faixa marginal de 50m da margem do rio Piabanha, em 10.02.2011 o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS firmou, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o INEA, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA permitindo a emissão de autorização ambiental visando à continuidade temporária da operação de usina de produção de asfalto a frio e fabricação de artefatos de cimento, localizada na Estrada União e Indústria, nº 10.000, Itaipava, Petrópolis, enquanto elaborados os necessários planos e efetivados o encerramento das atividades na APP e a recuperação ambiental da área;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25 610-020, tel (24) 2220-9250

**CONSIDERANDO** que todas as obrigações assumidas no referido Termo de Ajustamento pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS foram cumpridas, **com exceção da remoção do galpão onde funciona a oficina de manutenção, prevista na Cláusula 3.5.1, bem como a obrigação concernente à Recuperação da Área Degradada, contida no item 3.5.2;**

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS em Reunião realizada em 29.05.2013, na sede da Procuradoria da República no Município de Petrópolis, com a presença do Procurador Adjunto do Município de Petrópolis Paulo Marcos do Reis, no sentido de que as atividades inerentes à usina de asfalto já não são mais desempenhadas no local e que a municipalidade ainda não dispõe de outro local onde possa ser instalada a oficina de manutenção, bem como que no referido galpão são realizadas pela Secretaria de Obras as manutenções dos veículos de grande porte utilizados principalmente no atendimento dos serviços essenciais prestados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a informação de que existe um projeto em fase de elaboração para urbanização de todo o parque de exposição de Itaipava que abrange inclusive a área onde funcionava a usina de asfalto;

**CONSIDERANDO** a solicitação do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS para prorrogação do prazo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para remoção do galpão onde funciona a oficina de manutenção, sendo, nesse período, mantidas as atividades da oficina lá desempenhadas;

**CONSIDERANDO** a manifestação da APA Petrópolis/ICMBio, por meio do ofício 086/2013, em resposta ao ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 0788/2013, através no qual não se opôs à manutenção temporária da oficina de manutenção, conforme requerido pelo Município de Petrópolis na Ata de Reunião datada de 29.05.2013, salientando, no entanto, a impossibilidade de extensão do referido prazo por mais dezoito meses, consoante mensagem eletrônica datada de 13/09/2013;

**CONSIDERANDO** a informação de que as condições impostas pela APA Petrópolis/ICMBio com objetivo de evitar a contaminação do corpo hídrico já foram atendidas visto que o galpão onde são desempenhadas as atividades da oficina já dispõe de caixa separadora de água e óleo, bem como que as instalações existentes



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Petrópolis  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

no local já dispõem de tratamento de esgoto eficiente, o que pode ser verificado em simples vistoria no local.

**RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:**

**1. Fica prorrogado por 18(dezoito) meses o prazo** para o Compromissário concluir a remoção de todas as construções edificadas, referentes à oficina de manutenção, bem como de todos os materiais e equipamentos depositados em área de preservação permanente às margens do Rio Piabanha, então definida pelo artigo 2º, alínea "a", nºs 1 e 2, da Lei nº 4.771/65, atual Lei nº 12.651/2012 no artigo 4º, inciso I, alínea "a", com a correta destinação dos entulhos daí resultantes, instalando a oficina de manutenção e seus equipamentos em outra área compatível com o Zoneamento da APA Petrópolis, conforme previsto no item 3.5.1 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 10.02.2011;

**2. no prazo de 15 (quinze) dias** solicitar ao INEA autorização ou licença ambiental para operação da oficina de manutenção de veículos na localidade, atendendo a todas as exigências do órgão ambiental, com a apresentação ao Ministério Público Federal, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, comprovação de ter efetivamente iniciado o processo de licenciamento da atividade junto ao INEA;

**3. no prazo máximo de 06 meses a contar do término do prazo constante no item 1**, o Compromissário deverá executar o projeto de recuperação da área degradada, conforme o plano de recuperação ambiental a ser aprovado pelo INEA, nos autos do processo da LAR, em toda a localidade da usina de asfalto, oficina de manutenção e demais atividades até então ali desenvolvidas, **com período mínimo de manutenção de 03 (três) anos**, conforme previsto no item 3.5.2 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 10.02.2011;

**4. no prazo de até 15 (quinze) dias após o início do cumprimento da obrigação contida no item 2**, comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a data em que iniciou a execução do projeto de recuperação da área, comprometendo-se, ainda, a informar **trimestralmente** a esta Procuradoria



0-07/201703/07  
175  
RSM

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Petrópolis  
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel (24) 2220-9250

da República quanto às etapas executadas do projeto;

5. o Compromissário encaminhará ao Ministério Público Federal, bimestralmente informações detalhadas, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das ações adotadas para a busca de nova área destinada à instalação da oficina de manutenção, bem como quanto às providências adotadas no período para conclusão do projeto de urbanização e recuperação da área, informando quanto a sua aprovação ambiental e obtenção de recursos para execução, previsão de implantação, cronograma de obras, etc., até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas.

6. o descumprimento injustificado dos prazos e obrigações ora ajustados acarretará a cobrança integral da multa já incidente em virtude da mora no cumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10.02.2011, sem prejuízo da incidência de nova penalidade, nos mesmos termos ali estabelecidos.

Ficam re-ratificados os termos do compromisso de ajustamento de conduta original, no que não alterados pelo presente aditivo.


Estando acordadas as partes, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que produzirá seus efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Petrópolis, 4 de fevereiro de 2014.

  
VANESSA SEGUEZI  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

  
RUBENS BOMTEMPO  
PREFEITO

  
MARCUS SÃO THIAGO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
Ailton dos Santos Filho  
Engenheiro/SOB  
Mat. 06.116-6  
Secretário de Obras